

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 09/2.019

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que institui o programa Adote um Equipamento Público no município de Natércia está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que institui o programa Adote um Equipamento Público no Município de Natércia-MG e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade, cumpre salientar que a matéria não se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como não há lei municipal específica que permita a adoção de equipamento público por empresas privadas, entidade associativa ou pessoa física, desde que todas com sede ou residência no

município de Natércia, mas por outro lado temos que levar em consideração que a finalidade da presente proposição é de que a iniciativa privada possa, com recursos próprios, realizar melhorias urbanísticas, paisagista e a manutenção de áreas públicas.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 07 de março de 2.019.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

BRUNO
L. G. M. S.
1954/55

EM BRANCO